



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA NOR - CAT nº. 173/2023

Unaí, 11 de dezembro de 2023.

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 2136/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:

PROCESSO SLA Nº: 2136/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEREDOR:	Marcelo Silva dos Reis - ME	CNPJ:	02.343.909/0001-78
EMPREENDIMENTO:	Marcelo Silva dos Reis	CNPJ:	02.343.909/0001-78
MUNICÍPIO(S):	Lagamar/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Não ocorre incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Bio Golden Consultoria Ambiental e Mineral Eireli Geografo - Roger Vitor Chapetta	SP 5063481090-D MG ART MG 20232359542		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Paula Agda Lacerda Marques Gestora ambiental	1332576-6	Assinado eletronicamente	
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental	365472-0	Assinado eletronicamente	
De acordo: Larissa Medeiros Arruda – Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente	



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva**, Servidor(a) Público(a), em 11/12/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 11/12/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78550974** e o código CRC **CD8F8E68**.

Referência: Processo nº 2090.01.0011111/2023-92

SEI nº 78550974



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)			
PROCESSO Nº: 2136/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Marcelo Silva dos Reis - ME	CNPJ:	02.343.909/0001-78
EMPREENDIMENTO:	Marcelo Silva dos Reis	CNPJ:	02.343.909/0001-78
MUNICÍPIO:	Lagamar / MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: - Não ocorre incidência de critério locacional.			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Bio Golden Consultoria Ambiental e Mineral Eireli Geografo - Roger Vitor Chapetta		SP 5063481090-D MG ART MG 20232359542	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental		1332576-6	Assinado eletronicamente
Ledi Maria Gatto Analista ambiental		365472-0	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica		1332202-9	Assinado eletronicamente



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Marcelo Silva dos Reis – ME pretende atuar no ramo da mineração, exercendo suas atividades no município de Lagamar/MG. Em 13/09/2023, foi formalizado, no sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2136/2023, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), elaborado pela equipe técnica da Bio Golden Consultoria Ambiental e Mineral Eireli, sob responsabilidade técnica do Geólogo, Roger Vitor Chiapetta (ART MG 20232359542).

Conforme classificação da Deliberação Normativa nº 217/2017, as atividades objetos deste requerimento são: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, (produção bruta de 50.000 m³/ano) e Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, (produção bruta de 12.000 m³/ano). O empreendimento foi classificado como Classe 3, não havendo incidência de critério locacional.

Conforme informado, o empreendimento será instalado na Fazenda Almas, lugar Porto, no município de Lagamar/MG. O referido imóvel está registrado no Cartório de Imóveis de Presidente Olegário sob matrícula 27.038 com área total de 37,3501 ha. Foi apresentado o registro do imóvel no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/MG sob Recibo nº MG-3137106-4ED3B0FCC9D448CD95F3A034E952F788.

O projeto tem como objetivo a extração de areia e cascalho através de dragagem no Rio Paranaíba, para as substâncias minerais de areia e cascalho. O empreendedor possui registro na Agência Nacional de Mineração – ANM nº 831.958/2004, na fase de requerimento de lavra, para os minérios de areia, cascalho e diamante.

A Área Diretamente Afetada – ADA requerida é de 2,3156 ha, sendo esta necessária para instalação das infraestruturas da atividade de extração de areia e cascalho. Esta ADA inclui a Área de Preservação Permanente – APP do Rio Paranaíba na largura de 50 metros, conforme art. 9º da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Para operar na APP o empreendedor apresentou a Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, sob número 2100.01.0043154/2021-18, emitida em 27/05/2022, para intervenção em APP, SEM supressão de cobertura vegetal nativa numa área total de 1,0000 hectare. Conforme o AIA, o imóvel rural, qual seja, Fazenda Almas, Lugar Cachoeira, está registrado no SICAR MG sob Recibo MG-3137106-939C8AC119D7456E996139F6590B0FAA, possui sua Reserva legal aprovada conforme Parecer Técnico, para a qual é vedada sua alteração sem o devido processo ambiental. Em análise ao mapa anexado ao AIA, constatou-se divergências nas áreas de Reserva Legal com relação às áreas apresentadas no CAR.

Dante dos fatos ora apresentados, tem-se que ocorrem divergências nas informações apresentadas, quais sejam:



- Em análise às imagens de satélites disponíveis no Google Earth, foi possível verificar que na ADA do empreendimento houve intervenção em áreas de APP com supressão de vegetação, além daquelas autorizadas pelo AIA nº 2100.01.0043154/2021-18.

- Ao ser solicitado, através de informação complementar, a apresentação do devido documento autorizativo para estas intervenções, o empreendedor apresentou o Recibo Eletrônico de Protocolo – 77556120, referente à formalização de um processo junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, sob SEI nº 2100.01.0044567/2023-79 que ainda está em análise pelo referido órgão.

- Ressalta-se que em consulta a plataforma do Sistema de Fiscalização e Autos de Infração Digital - SISFAI, constatou-se que o empreendimento foi fiscalizado e recebeu as sanções administrativas cabíveis em relação às intervenções sem autorização supracitadas, conforme Auto de Fiscalização - AF nº 238284/2023 e Auto de Infração nº 323013/2023, inclusive por operação da atividade de extração de areia sem a devida licença ambiental.

- Quanto ao registro no SICAR/MG, recibo nº MG-3137106-4ED3B0FCC9D448CD95F3A034E952F788, apresenta área de Reserva Legal em áreas desprovidas de vegetação nativa, bem como, se trata de área diferente da demarcada no CAR analisado no processo do AIA, o qual, possui Recibo nº MG-3137106-939C8AC119D7456E996139F6590B0FAA. Ainda ocorrem divergências nas informações dos usos do solo na área do imóvel matrícula 27.038 no SICAR MG, considerando existência de dois recibos com demarcações diferentes. Tal fato, acompanhado da não explanação sobre a Reserva legal do empreendimento, impossibilita a correta definição da área de Reserva Legal aprovada.

De acordo com o parágrafo 3º do artigo 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o processo de LAS em uma única fase somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos quando acompanhadas da LAS. Deverá ainda, ser apresentada a devida regularidade de Reserva Legal para imóveis rurais, a qual ficou prejudicada devido apresentação de informações divergentes.

Vale ressaltar que o respectivo processo de regularização ambiental foi formalizado sem a devida caracterização do empreendimento, basta verificar as informações prestadas durante a caracterização do empreendimento bem como após a apresentação das informações complementares.

Conclusão, considerando a insuficiência e inconsistência de dados necessários a análise do processo, principalmente a existência de intervenções em área comum e em APP sem a devida autorização e com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Marcelo Silva dos Reis – ME” no município de Lagamar/MG.



ANEXO I Relatório Fotográfico

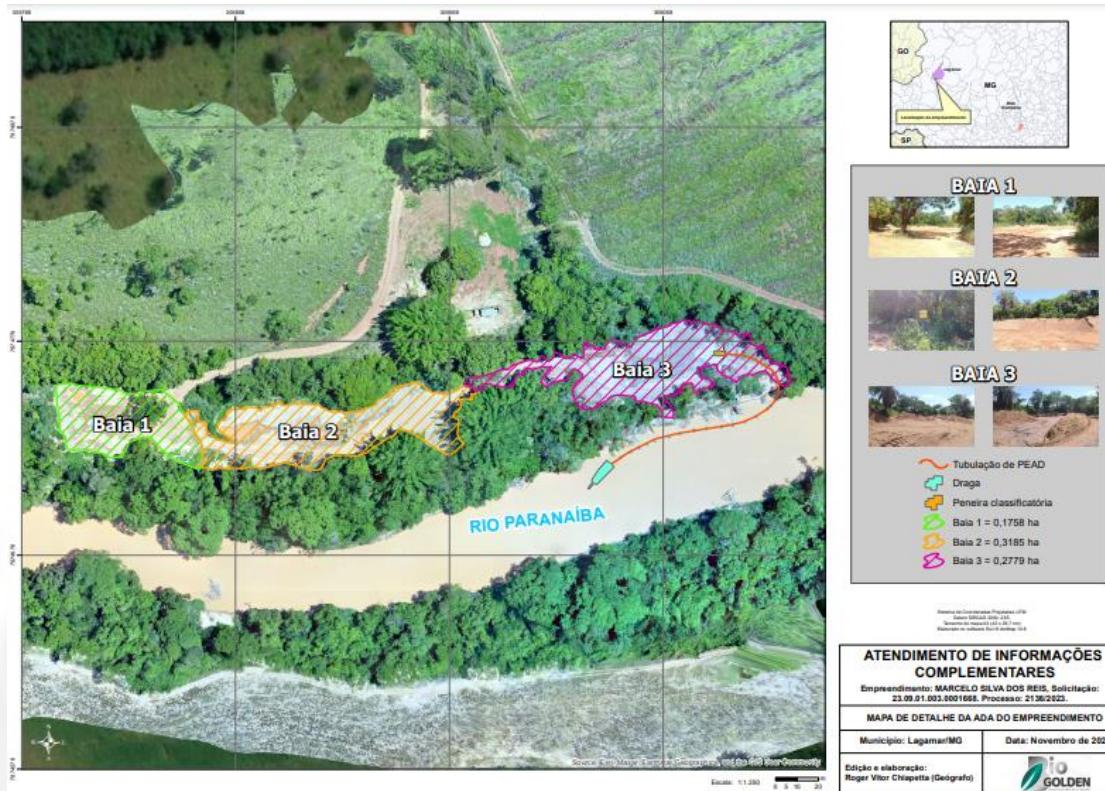


Foto 1: APP do Rio Paranaíba com BAIAS.

Fonte: SLA, informações complementares apresentadas



Foto 2: APP do Rio Paranaíba com presença de vegetação nativa

Fonte: Google Earth, imagem datada de 07/06/2017

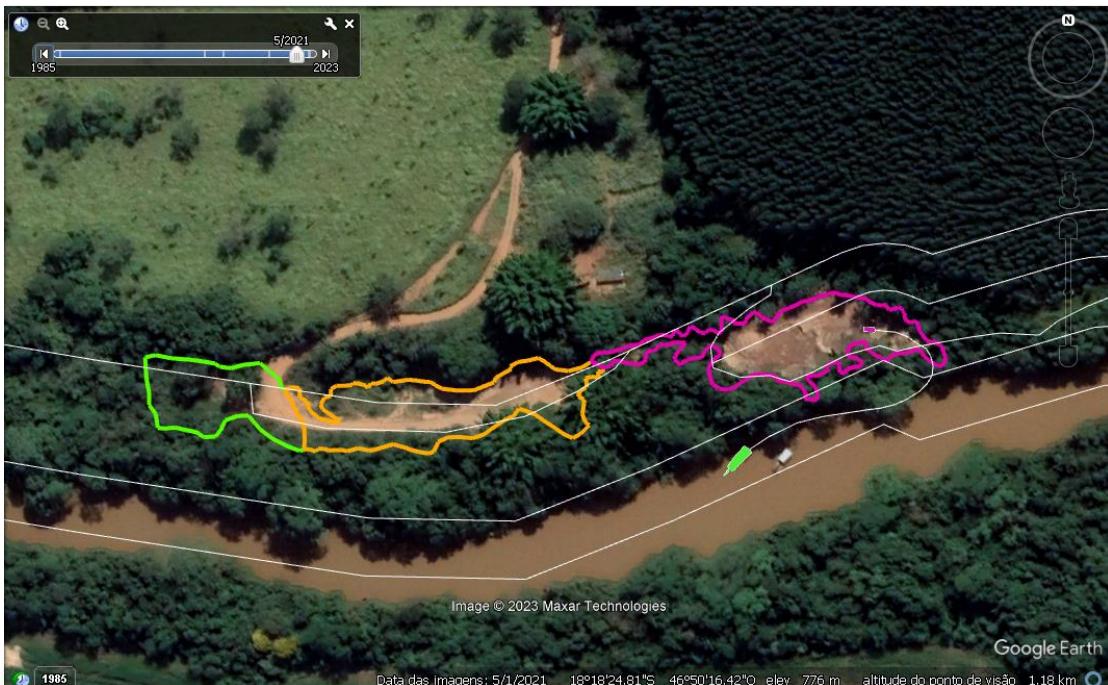


Foto 3: APP do Rio Paranaíba com intervenções em andamento

Fonte: Google Earth, imagem datada de 01/05/2021

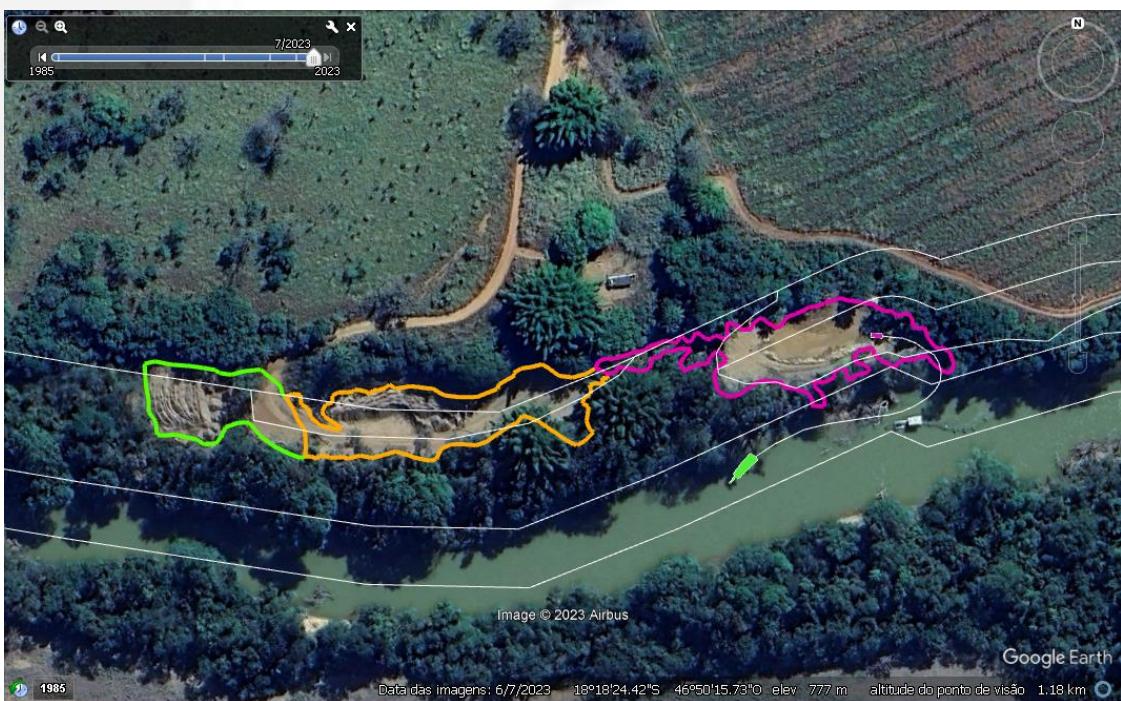


Foto 4: APP do Rio Paranaíba com intervenções em vegetação nativa

Fonte: Google Earth, imagem datada de 07/06/2023